



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - GEC(arquivo)



CONTRATO N.004/2013/SES/MT
CREDENCIAMENTO N. 003/2012/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 308.464.399-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAMÃE CANGURU LTDA**, inscrita no CNPJ n. 02.910.069/0001-88, localizada Avenida Uruguai, n. 119, Bairro Santa Rosa, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.040-030, neste ato representada pelo Sr (a) representada pelo Sr **AROLD PEIXOTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade de médico- CRM n. 1041, onde consta o RG n. 1149575 PR e o CPF n. 200.625.919-91 e pela Sra. **ISA KEILA DO AMARAL VIEIRA PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade RG n. 096541991-4 e inscrita no CPF sob o n. 401.694.059-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo administrativo n. 260421/2012/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. 003/2013/SES - CREDENCIAMENTO N. 003/2012/SES**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Credenciamento n. 003/2013/SES/MT**, Plano de Trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de serviços de assistência privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, para disponibilizar leitos de **UTI PEDIÁTRICA** cadastradas no CNES, não credenciados ao SUS sediados na capital deste Estado, referência Estadual para pediatria de Alta Complexidade, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso.

Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente contrato de credenciamento tem as seguintes especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho Anexo I, a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações e quantidades abaixo relacionadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - GEC(arquivo)



Item		Especificação	Valor da Diária
II	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo(UTI)PEDIÁTRICA	Pacientes de 29 dias a 14 anos de idade; com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, com disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA.	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

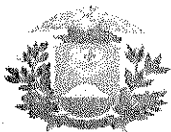
- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Oferecer dentro da quantidade de leitos credenciados no chamamento público, a disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital internamento em Terapia Intensiva;

3.3 Contar com equipe básica composta por: 01 (um) responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva, designando-o como Diretor Clínico responsável técnico junto ao CRM; 01 (um) médico diarista com título de especialista em terapia intensiva; 01 (um) médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração; 01 (um) enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem; 01 (um) enfermeiro exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;

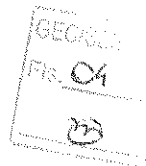
3.5 Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

3.6 Prestar contas e relatórios mensais das atividades realizadas à Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª Via - GEC(arquivo)



3.7 Manter exclusivamente a disposição da SES/MT no mínimo 60%(sessenta por cento) dos leitos contratados, sendo que 40%(quarenta por cento) será variável conforme ocupação e disponibilidade de leitos na UNIDADE;

3.8 Alimentar o sistema informatizado de registro e controle de procedimentos médicos desenvolvidos;

3.9 Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário).

3.10 Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

3.11 Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação aplicável;

3.12 Manter em perfeitas condições de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhes for permitido pelo poder público estadual, necessários a efetivação das atividades previstas no contrato, até a data de sua restituição ao Estado.

3.13 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

3.14 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

3.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.16 Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.17 Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.18 Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

3.19 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com identificação através de crachás informando nome e função a que pertencem;

3.20 Notificar a SES de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª Via - GEC(arquivo)



3.21 Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados:

3.21.1 Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;

3.22 Possuir registro do regimento do Corpo Clínico junto ao CRM;

3.23 Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes;

3.24 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

3.25 Preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005, e demais alterações.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços deverão ser realizados na Unidade Hospitalar, cabendo a Contratada, efetuar a execução dos serviços de acordo com o disposto na Portaria MS/GM Nº 3432, 12 de agosto 1998.

4.2 A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em Unidade de Terapia Intensiva, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios, exceto quando disponibilizados pela SES/MT, conforme pré definido no instrumento contratual.

4.3 A execução de serviços de terapia intensiva a serem prestados a usuários do SUS, deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

4.4 A Empresa Credenciada poderá utilizar-se dos Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis pelo SUS mediante o cumprimento de normas de encaminhamento, inclusive exames de Tomografia e Ressonância Magnética, desde que sejam regulados pela SES/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - GEC (arquivo)

COPIA
Fis. 06
5

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 5.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- 5.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- 5.4 Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 5.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;
- 5.6. Notificar, por escrito, a Credenciada, quando da aplicação de multas previstas neste Credenciamento;
- 5.7. Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, à empresa credenciada;
- 5.8. A CREDENCIANTE, designará **GESTOR** do presente instrumento, para questões técnicas, e aspectos contratuais, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) "gestor(a)" ora designado, na vigência deste Credenciamento e Contrato, a CREDENCIANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, aos CREDENCIADOS;
- 5.9. Publicar o resumo do credenciamento, do contrato e aditamentos que houver, no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n. 8.666/93;

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2983 - implementação do Sistema Estadual de regulação
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 134 -



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª Via - GEC(arquivo)



6.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

6.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

7.1. O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) mensais e R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil centos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)anual, que serão pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela **Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação** juntamente com o **PARECER** contendo o procedimento realizado, nome do paciente e período de realização, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;

7.1.2.

Item	Valor da Diária	Quantidade de leitos fixos	Quantidade de leitos Variáveis	VALOR mensal	VALOR TOTAL 12 meses
Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo(UTI)PEDIÁTRICA	R\$1.200,00	06	04	R\$360.000,00	R\$ 4.320.000,00

• De acordo com **PORTARIA Nº 098/2011/GBSES**

7.2. Os valores pagos pelos serviços contratados correrão exclusivamente pela fonte de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

7.3. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos;

7.4 Os valores pagos pelos serviços contratados correrão exclusivamente pela fonte de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

7.5 Os estabelecimentos ora contratados poderão credenciar-se ao SUS, e desde que aprovado tal habilitação, ficará autorizada a abertura de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nesta os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - GEC(arquivo)



7.6 Os valores faturados nas AIH's, serão provenientes de fonte de recursos federais, não caracterizando assim a duplicidade de pagamento e sim a concatenação de esforços entre a esfera estadual e federal na prestação de serviços assistenciais de competência do SUS.

7.7. A CREDENCIADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;

7.8. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ter sido devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.9. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CREDENCIADA de suas obrigações;

7.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

7.11.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.12. Na hipótese da CREDENCIADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.13. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

7.15. O pagamento efetuado não isentará a CREDENCIADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via – GEC(arquivo)



7.16. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 28/02/2013 e término em 28/02/2014**, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Nona – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo **Servidor Responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação.**

9.2 O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

9.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;

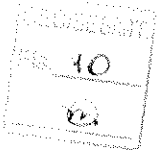
9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

9.4.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

9.4.2 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SES, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias)** conforme Portaria Ministerial Nº 1.286/93, Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - GEC(arquivo)



9.5 A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse Público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

10.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

10.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3 Se a CREDENCIADA recusar-se a assinar o Contrato de Credenciamento, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

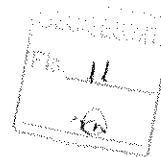
10.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.4 A CREDENCIADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - GEC (arquivo)



10.5 A multa, eventualmente imposta à CREDENCIADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CREDENCIADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.7 Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CREDENCIANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Primeira - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

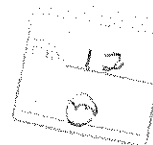
11.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

11.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

11.6. A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - GEC(arquivo)



Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, 004/2013 em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2013.

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde
Contratante

AROLD PEIXOTO DA SILVA
Mamãe Canguru Ltda

ISA KEILA DO AMARAL V.P. DA SILVA
Mamãe Canguru Ltda

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG: 1276680-1 SSP/MT
CPF: 876760521-49

Ana Lucia T. Santana
Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70